

The background of the document features a large, faint watermark of the coat of arms of Maracanaú. It consists of a shield with a gear in the center, a bird perched on a branch, and a banner at the bottom. The word 'LABORE' is written above the gear, and 'MARACANAÚ' is written on the banner. A star is positioned above the shield.

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 820 / 2001

DE 18 / dezembro / 2001

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Júlio César Costa Lima
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 820 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO E TRANSPORTE ALTERNATIVO NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ AFIXAREM, NO INTERIOR DE SEUS VEÍCULOS E EM LOCAL VISÍVEL, INFORMAÇÕES AOS PASSAGEIROS SOBRE OS DIREITOS À INDENIZAÇÃO EM CASO DE ACIDENTE, CONFORME PREVÊ A LEI FEDERAL Nº. 6.194 DE 19/12/74, ALTERADA PELA LEI Nº 8.441, DE 13/07/92" E ADOTA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As Empresas de Transporte Coletivo e Transporte Alternativo de Maracanaú, deverão afixar no interior de seus veículos, em local visível, informações aos passageiros sobre os direitos à indenização em caso de acidente, conforme prevê a Lei Nº 6.194/74.

Art. 2º - As informações a que se refere o artigo anterior são "todas as pessoas que forem vítimas de acidente de trânsito causados por veículos automotores de via terrestre, transportadoras ou não, serão indenizados pelo seguro obrigatório (Lei Nº 6.194/74)".

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de (60) sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 18 DE DEZEMBRO 2001.


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal


J. J. GOMES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 060/2001

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo e transporte alternativo no Município de Maracanaú afixarem, no interior de seus veículos e em local visível, informações aos passageiros sobre os direitos à indenização em caso de acidente, conforme prevê a Lei Federal Nº. 6.194 de 19/12/74, alterada pela Lei Nº 8.441, de 13/07/92” e adota providências..

A Câmara Municipal de Maracanaú decreta a seguinte Lei:

- Art. 1º** . As Empresas de Transporte Coletivo e Transporte Alternativo de Maracanaú, deverão afixar no interior de seus veículos, em local visível, informações aos passageiros sobre os direitos à indenização em caso de acidente, conforme prevê a Lei Nº 6.194/74.
- Art. 2º** . As informações a que se refere o artigo anterior são “todas as pessoas que forem vítimas de acidente de trânsito causados por veículos automotores de via terrestre, transportadoras ou não, serão indenizados pelo seguro obrigatório (Lei Nº 6.194/74)”.
- Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de (60) sessenta dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 4º** . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 17 de Dezembro de 2.001


JOÃO JOSÉ PINTO
PRESIDENTE DA CMMc